

Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

Marechal Deodoro/AL, 09 de abril de 2021.

Mensagem de Lei nº 11/2021

LISTA NO EXPEDIENTE
28 04 2021
Presidente

A Sua Excelência, o Senhor
Vereador ANDRE LUIZ BARROS DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Marechal Deodoro
NESTA

Senhor Presidente,

Vimos, por meio desta, apresentar a Vossa Excelência, bem como aos seus eminentes pares, para apreciação e votação, o Projeto de Lei nº 11/2021, que altera dispositivo da Lei Municipal nº 1.236, de 17 de abril de 2018, o Código de Limpeza Urbana de Marechal Deodoro.

Conforme exposto no seu intuíto, o Projeto de Lei ora proposto é de grande pertinência, visando uniformização os critérios utilizados para fins de fixação e atualização de penalidades pecuniárias aplicadas pelo exercício do poder fiscalizatório do Município, em razão da extinção do indexador UFR, unidade fiscal de referência do município.

Assim, certos da vossa compreensão e considerando a alta relevância da matéria ora apresentada, solicitamos que seja o Projeto de Lei submetido aos eminentes pares dessa Casa Legislativa, de modo a surtir os efeitos pretendidos.

Desde já gratos por vossa atenção, aproveitamos o ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos demais componentes dessa egrégia Casa Legislativa manifestação de estima e real apreço.

Atenciosamente,

Cláudio Roberto Ayres da Costa
Prefeito


Município de Marechal Deodoro/AL
Av. nº 001, FLS. nº 164
Protocolo nº 1442/2021
09/04/2021



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun. de Mal. Deodoro-AL
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 05/05/21

Projeto de Lei nº 11, de 09 de abril de 2021.


Presidente

Câmara Mun. de Mal. Deodoro-AL
APROVADO EM
OBJETO DE LIBERAÇÃO
EM 28/04/21

Altera dispositivo da Lei Municipal nº 1.236, de 17 de abril de 2018, para fins de atualização, e adota outras providências.

O **Prefeito do Município de Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 58 da Lei Municipal nº 1.236 de 17 de abril de 2018, Código de Limpeza Urbana, passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 58.** As multas previstas nesse Código terão valores estipulados por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo, e cuja atualização se fará com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.*

Art. 2º. Essa lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Marechal Deodoro/AL, 09 de abril de 2021.

Cláudio Roberto Ayres da Costa
Prefeito